



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 127, Pag. 1

A T O N.º 016/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 10/2011-GC/EXDS, datado de 01.03.2011,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, previsto no anexo II, da Lei n. 3.486, de 08.03.2010, republicada no DOE de 14.04.2010, a contar de 01.03.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 049/2011-SGSERH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 022/2010-GPSERH, de 06.01.2010, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o Despacho, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em exercício, datado de 02.3.2011, às fls. 9/10, constante do Processo n. 5.256/2010;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANGELA RITA FREIRE MUNIZ, Matrícula n. 075-2A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2005/2010, completado em 27.11.2010, conforme o disposto no art. 78 da Lei n. 1762/86, para ser usufruído em data oportuna.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2011.

CRISTIANE CUNHA DE SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 050/2011-SGSERH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 022/2010-GPSERH, de 06.01.2010, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o Despacho, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em exercício, datado de 02.3.2011, às fls. 11/12, constante do Processo n. 6.146/2010;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor EDIBERO MACÊDO DE ALMEIDA, Matrícula n. 374-3A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2005/2010, completado em 25.12.2010, conforme o disposto no art. 78 da Lei n. 1762/86, para ser usufruído em data oportuna.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2011.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 051/2011-SGSERH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 022/2010-GPSERH, de 06.01.2010, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o Despacho, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em exercício, datado de 02.3.2011, às fls. 9/10, constante do Processo n. 5906/2010;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora SELENE DE BARROS LINS TORRES, Matrícula n. 278-0A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2005/2010, completado em 17.6.2010, conforme o disposto no art. 78 da Lei n. 1762/86, para ser usufruído em data oportuna.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2011.

CRISTIANE CUNHA DE SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 127, Pag. 2

PORTARIA Nº 062/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos requerimentos datados de 01.03.2011, subscritos pelas servidoras Patrícia Remígio Cordeiro e Patrícia Albuquerque Damasceno,

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras PATRÍCIA REMÍGIO CORDEIRO, matrícula n. 1116-9A e PATRÍCIA ALBUQUERQUE DAMASCENO, matrícula n. 1264-5A, para participarem do curso "EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser realizado na cidade de Recife-PE, no período de 14 a 18.03.2011;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias às referidas servidoras;

III - DETERMINAR que as referidas servidoras apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 063/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Memorando n. 02/2011-CPL, datado de 01.03.2011, subscrito pela Presidente da CPL/TCE, Mônica Azevedo Ballut,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL, matrícula n. 1389-7A e ROGÉRIO SALLES PERDIZ, matrícula n. 1235-1A, para participarem do curso "I CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 21 a 24.03.2011;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias aos referidos servidores;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 064/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho no requerimento datado de 25.02.2011, subscrito servidor Benjamin Magalhães Brandão Neto,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor BENJAMIN MAGALHÃES BRANDÃO NETO, matrícula n. 1027-8A, para participar dos cursos promovidos pela "CASA DO PSICÓLOGO", nesta cidade de Manaus, nos dias 26.02.2011, 05.03.2011 e 12.03.2011;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 067/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Requerimento datado de 01.03.2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANGELA RITA FREIRE MUNIZ, matrícula n.º 075-2A, para participar do curso "Execução Orçamentária,



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 127, Pag. 3

Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública”, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 14 a 18.3.2011.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias a referida servidora;

III - DETERMINAR que a servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de março de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

SECRETARIA GERAL

Resenha: Período: 16.2 a 2.3.2011

Portaria N. A S S U N T O

O Secretário-Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 022/2010-GPSERH, datada de 06.01.2010, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

042/11 CONSIDERANDO o Despacho do Secretário Geral exarado n Memorando njs 12/11-CG e 02/11, subscritos pelo Conselheiro-Corregedor Josué Claudio de Souza Filho, e pelo Presidente da CPP, Lilomar Queiroz dos Santos, respectivamente; DESIGNAR os servidores LILOMAR QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula nº 018-3A, EVANDRO DIB BOTELHO, matrícula n. 496-0A, LÉA CARMEN SANTOS GOMES, matrícula n. 811-7A, JOÃO PEREIRA CAMPOS, matrícula n. 481-2A, INÉS MARIA SOUSA MARINHO DE AZEVEDO, matrícula nº 470-7A e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA DE LIMA, matrícula n. 329-8A, para participarem do curso sobre “Processo Administrativo Disciplinar” a ser realizado na Procuradoria Geral do Estado, nos dias 24 e 25.2.2011.

043/11 CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, tomando como base o art. 68 da Lei nº 1762/86:

1. MARJORIE MENDES PEREZ, matrícula n. 239-9A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 02240/2011, no período de 15 a 18.2.2011;

2. MARCO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 097-3A, 18 (dezoito) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 02206/2011, no período de 24.1 a 10.2.2011;

3. SULAMITA DE OLIVEIRA MARTINS, Matrícula 091-4A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 01837/2011, no período de 25.1 a 8.2.2011;

4. MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, matrícula n. 1236-0A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 01947/2011, no período de 21.1 a 4.2.2011;

5. ROSA MARIA PESSOA RIBEIRO, matrícula n. 594-0A, 40 (quarenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 01882/2011, no período de 9.2 a 20.3.2011.

044/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento –PA n. 0012/2011, constante do Processo n. 0058/2011,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor ARMANDO MAIA BARROSO FILHO, matrícula n. 339-5A, para custear despesas na Capital do Estado com arrimo no inciso I, do Art. 42, do Dec. Nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte – 100 – Grupo de Despesa 1333.

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

045/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento –PA n. 0013/2011, constante do Processo n. 0059/2011,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor ARMANDO MAIA BARROSO FILHO, matrícula n. 339-5A, para custear despesas na Capital do Estado com arrimo no inciso I, do Art. 42, do Dec. Nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte – 100 – Grupo de Despesa 1333.

II – CONCEDER 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

046/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento – PA n. 0014/2011, constante do Processo n. 0060/2011,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula n. 647-5A, para custear despesas na Capital do Estado com arrimo no inciso I, do Art. 42, do Dec. Nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – Fonte – 100 – Grupo de Despesa 1410.

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

047/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento –PA n. 0015/2011, constante do Processo n. 0061/2011,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor RAIMUNDO CALOS SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula n. 647-5A, para custear despesas na Capital do Estado com arrimo no inciso I, do Art. 42, do Dec. Nº

16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – Fonte – 100 – Grupo de Despesa 1410.

II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 127, Pag. 4

048/10 CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:
1. SHEYLA CINTRA DE SOUZA, matrícula n. 627-0A, 11 (onze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 02334/2011, no período de 10 a 20.2.2011;
2. RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA, matrícula n. 289-5A, 25 (vinte e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 02108/2011, no período de 28.1 a 21.2.2011.

Manaus, 11 de março de 2011

MARIA DAS GRAÇAS F. DA SILVA
Mat. 116-3A

KÁTIA MARIA NEVES LÔBO
Secretária de Recursos Humanos

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 4641/2010 - Recurso de Revisão pelo Senhor Rosário Conte Galate Neto, referente aos Processos nº 3169/2009 e 1709/2006 (3 Volumes).

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11, III, "g", da Resolução n. 04/02-TCE/AM:

1. Não Conheça o presente recurso em virtude da não conformidade com o artigo 157, §1º, II e III da Resolução 04/2002-TCE e artigo 65, II e III da Lei 2.423/1996.
2. Que seja ratificado o Acórdão proferido nos autos do Processo n. 1709/2006 e confirmada na decisão 043/2010-TCE-Tribunal Pleno.
3. Que seja dada ciência ao interessado a respeito da decisão do presente recurso, nos termos do artigo 71 da Lei 2.423/1996.

PROCESSO Nº 1370/2010- Prestação de Contas da Câmara Municipal de Carauari, exercício de 2009, de responsabilidade do senhor Etevaldo Avelino Lobo, Presidente e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: A unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sugerindo ao Colendo Tribunal Pleno na competência constitucional, legal e regimental atribuída pelo art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II da Lei Estadual n. 2.423/96 e art. 11, III, "a", item 3, da Resolução n.04/02-RITCE, que:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Carauari, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Etevaldo Avelino Lobo, com fulcro nos arts. 22, II e 24, da Lei Estadual n.2.423/96e arts.188, §1º, II, e 189, II, da Resolução n.04/02-TCE.
2. Promova o arquivamento do Processo anexo n. 1103/2010, Relatório de Gestão Fiscal, 1º Semestre.
3. Recomende à Origem que apesar de consideradas quitadas as Contas devem ser atentamente observadas as questões suscitadas no item 2.11 do relatório/voto. Por maioria, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno: 1. Aplique multa ao Responsável, Sr. Etevaldo Avelino Lobo, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos

termos do art. 54, II, da Lei estadual n. 2.423/96 c/c art. 308, V, "a", da Resolução n. 04/2002- TCE/AM. 2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais pelo Responsável no valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, II, da Lei Estadual n.2423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE. 3. Autorize desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 38/2008(Anexo: 378/2004) - Recurso Inominado interposto pela Sra. Joselita Carmen Alves de Araújo Nobre, Diretora da Policlínica Codajás, em face do Despacho da Presidência desta Corte que não admitiu o Recurso Ordinário objeto destes autos, o qual guerreava o Acórdão proferido nos autos do Recurso de Reconsideração em anexo (fls. 132/136). ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acompanhou a decisão da Presidência desta Corte e na qualidade de Vice-Presidente, com fulcro no artigo 145, combinado com o artigo 151 do Regimento Interno, no sentido de que este E. Tribunal Pleno conheça do presente recurso, a ele negando-se, contudo, provimento.

PROCESSO Nº 286/2010 (Anexos: 100/2006, 101/2006 e 99/2006) - Recurso Inominado interposto pelo Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, em face do não conhecimento do Recurso Ordinário objeto do Processo nº286/2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator que, à luz do Regimento Interno e da Lei Orgânica desta Corte, a intempestividade é, de fato, notória, razão pela qual, acompanhou o Despacho exarado pelo Conselheiro-Presidente, no sentido de admitir o presente recurso, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO, com base no art.102,§2º, da resolução 02/2004-TCE-AM, mantendo a decisão de fls. 20/21.

PROCESSO Nº 1413/2008 - Prestação de Contas anual do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Dantas Cyrino Júnior, Secretário (período de 1/1/2007 a 5/12/2007), e da Sra. Kátia de Araújo Lima Vallina, Secretária no mês de dezembro, a contar do dia 06 (seis).

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/02-TCE/AM:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVA a presente Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED, referente ao exercício de 2007, nos termos dos arts. 22, inciso II e 24 da Lei 2423/96 c/c arts. 188, §1º, inciso II e 189, inciso II, da Resolução n. 04/02-TCE/AM.
2. Recomende à Origem que sejam observados atentamente e cumpridos os dispositivos abaixo transcritos nos próximos exercícios: a) Observe o disposto no art. 24 e seguintes da Lei n. 11.494/2007, referente à necessidade de fiscalização dos recursos do FUNDEB por Conselho competente, devendo as suas manifestações serem encaminhadas a este Tribunal juntamente com a Prestação de Contas; b) Regularize a contabilidade dos recursos repassados para o FUNDEB, a fim de que não se verifiquem divergências quanto aos valores informados.

PROCESSO Nº 3722/2010 (Anexos: 1498/2008, 6527/2007, 1626/2008 e 6337/2007) - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Roberval da Fonseca Weckner, ex-Presidente da Câmara Municipal de Novo Airipuanã, contra o Acórdão n. 524/2009.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 127, Pag. 5

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11, III, 2, da Resolução n. 4/02-TCE/AM, conheça do presente Recurso e lhe NEGUE PROVIMENTO, mantendo, em consequência, a decisão recorrida.

PROCESSO Nº 1914/2009 (Anexos: 725/2009, 525/2009, 4146/2008, 4141/2008, 4950/2008, 6284/2008, 517/2009, 1472/2009, 2107/2009, 6283/2008, 2106/2009) - Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2008, tendo como responsável o Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal.

ACÓRDÃO: Por maioria, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Colendo Tribunal Pleno na competência constitucional, legal e regimental atribuída pelo art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II da Lei Estadual n. 2.423/96 e art. 11, III, "a", item 3, da Resolução n.04/02-RITCE, que:

1. Emita Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Carauari, exercício 2008, sob responsabilidade do Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei estadual n. 2.423/96.

2. Julgue REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carauari, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, como ordenador de despesas, com fulcro nos arts. 22, II e 24, da Lei Estadual n.2.423/96 e arts. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução n.04/02-TCE.

3. Aplique multa ao Responsável, Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, aqui fazendo uma mensuração única de todas as impropriedades e levando em consideração as explanações feitas na Defesa de fls. 1729-1755, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do art. 54, II, da Lei estadual n. 2.423/96 c/c art. 308, V, "a", da Resolução n. 04/2002- TCE/AM.

4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais pelo Responsável no valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, II, da Lei Estadual n.2423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE. 5. Autorize desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 6. Recomende à Origem que apesar de consideradas quitadas as Contas devem ser atentamente observados os prazos, meios e documentos a serem encaminhados a esta Corte de Contas, conforme exigência de legislação específica constante nas restrições persistentes apontadas neste relatório/voto (item 2.10). Assim também, que seja devidamente atentado ao prazo regimental de defesa. 7. Determine, por fim, o arquivamento dos processos referentes aos relatórios anexos (n. 725/2009 (2 vol.), 4146/2008, 4141/2008, 4950/2008, 6284/2008, 517/2009, 1472/2009, 2107/2009, 6283/2008, 2106/2009). 8. Com adendo do Conselheiro Raimundo José Michiles, ressaltando as prestações de contas da aplicação de recursos recebidos mediante convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, a legislação e a Decisão Preliminar do STF. Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, considerando-as irregulares. Vencido, também, o Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou contrário à aplicação da multa, sendo acompanhado pelo Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

PROCESSO Nº 595/2009 – Denúncia promovida pelo Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, contra o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, ex-Prefeito Municipal daquele Município.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que E. Tribunal Pleno nos termos do art.11, III, "c", da Resolução n.04/02-TCE/AM:

1. O conhecimento da presente Denúncia.

2. O procedência da presente Denúncia.

3. O arquivamento da presente Denúncia, tendo em vista as cominações legais sugeridas no processo apenso (Processo n.1914/2009), que englobam as irregularidades aqui tratadas, sob pena de bis in idem.

PROCESSO Nº 1607/2010 - Prestação de Contas do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Manaus, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Maria Lenize Tapajós Maués, Secretária à época.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que este Tribunal Pleno julgue REGULAR a presente Prestação de Contas, com fulcro nos artigos 22, inciso I e 23, ambos da Lei Estadual n. 2.423/96, combinado com os artigos 188, parágrafo 1º, inciso I e 189, inciso I, da Resolução n. 04/02 – TCE/AM.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 1901/2009 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania – SEAS, exercício de 2008, de responsabilidade das Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Secretária de Estado da SEAS, tendo como ordenadora a Sra. Maria das Graças Soares Prola.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inc. III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04, de 23.05.2002, julgue pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas Gerais da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SEAS, referente ao exercício de 2008, Gestão da Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Secretária de Estado, nos termos do art. 22, II, e 24 da Lei nº 2423/96, para: 1. MULTAR a Sra. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), na forma do art. 54, IV da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 308, inciso I, alínea "c" da Resolução nº. 04/2002-TCE, alterada pela Resolução nº 01/2009 em virtude do não atendimento a diligência desta Corte de Contas, bem como inobservância de prazo para remessa por meio informatizado, ACP/CAPTURA.

2. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Regina Fernandes do Nascimento, recolha o valor da multa que lhe foi aplicado aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

3. Autorizar, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.

4. Recomendar a origem: a) para que observe com maior rigor os prazos para encaminhamento dos dados Contábeis, por meio magnético (ACP), conforme o previsto na Resolução nº 07/2002-TCE/AM; b) que constem nos demonstrativos e demais peças contábeis os certificados (etiquetas) de declaração de Habilitação Profissional – DHP, cedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC/AM, cumprindo o estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Resolução do CFC nº 871/2000.

PROCESSO Nº 768/2010 (Anexo: 1719/2005) – Recurso de Reconsideração interposto por HÉLIO VEIGA LIMA, ex-Secretário da SEMESP, referente ao Processo nº 1719/2005.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, que discordou do posicionamento do Órgão Técnico e concordou *in totum* com o *Parquet*, no sentido de que o Tribunal Pleno conheça o Recurso interposto e lhe dê provimento, para que se reforme a Decisão nº 307/2008 – TCE – Tribunal Pleno, com a retirada das multas impostas.



PROCESSO Nº 2247/2009 – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Jackson Ferreira Magalhães, Presidente e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, que discordou do Órgão Técnico e, acolheu o Parecer Ministerial, no sentido de que o Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inc. III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04, de 23.05.2002, julgue pela IRREGULARIDADE das Contas Gerais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá, referente ao exercício de 2008, Gestão do Sr. Jackson Ferreira Magalhães, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, III, "b" e 25, parágrafo único, da Lei nº 2423/96, para: 1. Aplicar multa ao Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES: a) no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) por inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas, por meio informatizado, nos termos do art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM c/c o art. 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 001/2009-TCE/AM; b) no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatrocentos e um centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM c/c o art. 308, V, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 001/2009, pelas faltas cometidas contra a norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, descritas neste voto.

2. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Jackson Ferreira Magalhães, recolha o valor das multas que lhe foram aplicados aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

3. Autorizar, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002-TCE.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO E RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 1541/2010 (Anexos: 3774/2009, 6153/2009, 2659/2010) - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itacoatiara, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Raimundo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara à época.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, que concordou parcialmente com o entendimento do Órgão Técnico e do duto Órgão Ministerial, discordando apenas quanto ao Item I e quanto à aplicação de multa, e, no âmbito da competência estabelecida no art. 1º, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, inciso II, da Resolução nº 04/2002, no mérito, que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas: 1. Julgue Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itacoatiara, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Raimundo Silva, nos termos dos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas). 2. Dê quitação ao responsável, Senhor Raimundo Silva, com fulcro no art. 24, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 1490/2010 (Anexos: 5460/2009, 1730/2010) – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Maués, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Miguel Antônio Gonçalves de Souza, Presidente e Ordenador de Despesa, à época.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, que acompanhou, em parte, as manifestações da Unidade Técnica e do Parecer do duto Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, no sentido que o Egrégio Colegiado desta Corte: 1. Julgue Irregulares,

as Contas Anuais, exercício de 2009, da Câmara Municipal de Maués, sob a responsabilidade do Sr. Miguel Antônio Gonçalves de Souza, Presidente, à época, nos termos dos arts. 22, inciso III, "b" e "c" e 25, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução nº 04/02-TCE/AM, pelas irregularidades citadas neste voto. 2. Glose, a quantia de R\$ 10.612,00 (dez mil, seiscentos e doze reais), devidamente atualizada pela Divisão de Cadastro, Registro e Execução de Decisões – DICREX, alusiva a seguinte irregularidade, nos termos do art. 304, da Resolução nº 04/02: a) referente à emissão de notas fiscais sem o reconhecimento do fornecedor, qual seja, a empresa Hexium Importadora e Exportadora Ltda. (NE. 055/09 e NE 0175/09), uma vez que as despesas foram lesivas ao patrimônio público (item 8 – fls. 285/286). 3. Aplique multa ao responsável, Sr. Miguel Antônio Gonçalves de Souza, Presidente e Ordenadora de Despesa, à época, nos termos do art. 5º, inciso XXVI, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso XXVI, da Lei nº 2.423/1996, devidamente atualizada pela Resolução nº 001/2009, pelas infrações as normas legais que ora passo a elencar: a) Valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatrocentos e um centavos), em decorrência de fragmentação de despesa (item 9-fls.286 e 297/298), o que é vedado pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. 4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sr. Sr. Miguel Antônio Gonçalves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Maués, à época, recolha a multa que fora imposta aos cofres da Fazenda Estadual (art. 174 da Resolução nº 04/2002), ficando autorizada a DICREX a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). 5. Determine a glosa dos valores constantes nos itens "II" deste voto, condenando o responsável em alcance, nos termos do art. 305, §1º e art. 306, § único, inciso III, ambos do Regimento Interno do TCE/AM, devendo dar-se conhecimento ao interessado, a fim de que, querendo, interponha os recursos cabíveis em prazo hábil, ou recolha as importâncias da glosa aos cofres da Câmara Municipal de Maués, devidamente corrigidas, comprovando a devolução perante esta Corte. 6. Faça as seguintes determinações à origem: a) Observe, com maior rigor, os prazos e as determinações previstas na Resolução 06/2000-TCE/AM, no que se refere ao envio dos Relatórios de Gestão Fiscal; b) Observe, com maior rigor os dispositivos contidos na Lei de Licitações, precipuamente quando da aquisição de materiais, a fim de se evitar o fracionamento de despesa (art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993); c) Observe, com maior rigor, os prazos e as determinações previstas na Resolução 07/2002-TCE/AM, no que se refere ao envio de informações via ACP. 7. Determinar à próxima comissão de inspeção que observe: a) se existe órgão de controle interno naquele Poder Legislativo Municipal; b) se existem pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade nos contratos firmados. 8. Comunique ao Sistema de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV sobre a existência ou não do recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Maués. 9. Determine o encaminhamento do presente caso ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 2.423/1996, para que este adote as medidas necessárias que o caso venha a requerer, tendo em vista indícios de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/1992). 10. Determine o arquivamento dos processos anexos, quais sejam: Processo nº 5460/2009; Processo nº 1730/2010.

PROCESSO Nº 1372/2010 (03Vol.) - Prestação de Contas Anual, exercício de 2009, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, de responsabilidade a Senhora Maria da Conceição Wanderley Lasmaz, Presidente do Conselho Administrativo do SISPREV. ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, que acolheu parcialmente o entendimento do Órgão Técnico e do duto Órgão Ministerial, no âmbito da competência estabelecida no art. 1º, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, inciso II, da Resolução nº 04/2002, no mérito, no sentido que o



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 127, Pag. 7

Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas: 1. Julgue Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, exercício de 2009, que tem como responsável a Senhora Maria da Conceição Wanderley Lasmar, Presidente do Conselho Administrativo do SISPREV, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas). 2. Dê quitação à responsável, Senhora Maria da Conceição Wanderley Lasmar, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. 3. Determine que a origem observe atentamente as determinações constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 8.666/93, precipuamente no que diz respeito aos seus arts. 29 e 38 (procedimento administrativo; comprovante de publicidade no quadro de aviso; minuta do contrato, devidamente examinada e aprovada previamente pela Assessoria Jurídica; e documentos comprobatórios de Regularidade Fiscal. 4. Faça a seguinte determinação à SECAMI: - Que na próxima inspeção *in loco* observe atentamente se houve a criação de reserva de contingência no balanço, essencial no caso do RPPS para aferir a capacidade do mesmo em honrar os compromissos assumidos e se foram solucionadas as falhas quanto aos restos a pagar do exercício de 2005 e 2008. 5. Comunique a Secretaria da Receita Federal quanto aos achados de auditoria relativos ao parcelamento das contribuições previdenciárias e o não-recolhimento dos valores ao Sistema Próprio de Previdência e/ou ao INSS, encaminhando as cópias que se fizerem necessárias àquele Órgão Federal.

PROCESSO Nº 1237/2010 (Anexos: 5078/2009, 940/2010, 2553/2009, 4179/2009, 5079/2009, 6155/2009, 211/2010, 939/2010) - Prestação de Contas Anual, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Silves, de responsabilidade do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, que concordou parcialmente com as manifestações do Órgão Técnico e do douto Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, no sentido que o Egrégio Colegiado desta Corte: 1. EMITA PARECER PRÉVIO à Câmara Municipal, pela APROVAÇÃO com RESSALVAS das Contas da Prefeitura Municipal de Silves, exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, como gestor, com fundamento no art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 127, da Constituição do Estado do Amazonas, com redação da Emenda Constitucional n. 15/95, art. 18, I, da Lei Complementar n. 06/91, arts. 1º, I e II e 29, da Lei n. 2423/96 e art. 3º, II, da Resolução n. 09/97-TCE/AM. 2. JULGUE REGULAR com RESSALVAS, a Prestação de contas, referente ao exercício de 2007, da Prefeitura Municipal de Silves, de responsabilidade do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, como ordenador de despesas, nos termos do art. 188, §1º, inciso II da Resolução n. 09/97-TCE/AM c/c arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96. 3. FAÇA AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES ao Município de Silves: a) Observe os prazos para encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, conforme determinação do art. 54 da Lei Complementar 101/2000 e do artigo 2º da Resolução nº. 06/2000 do TCE/AM, sob pena de imposição de multa, por ocasião das próximas prestações de contas do município, se verificado reiterado descumprimento de tais dispositivos legais; b) Cumpra integralmente todas as exigências da Lei 8.666/96 e tome providências no sentido de melhor o planejamento de suas aquisições de bens e/ou serviços, a fim de se evitar novas configurações de fracionamento, sob pena de imposição de multa nas próximas prestações de contas, caso seja constatada conduta reiterada nesse aspecto. 4. DÊ QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL, conforme preceitua o art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. 5. ARQUIVE os processos

apensos nºs: 5078/2009; 940/2010; 2553/2009; 4179/2009; 5079/2009; 6155/2009; 211/2010; 939/2010.

PROCESSO Nº 1361/2010 (Anexos: 936/2010, 938/2010) - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Simão Pacheco Teixeira, Presidente à época.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, que discordou do entendimento do Órgão Técnico e do douto Órgão Ministerial, no âmbito da competência estabelecida no art. 1º, inciso II, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 5º, inciso II, da Resolução nº 04/2002, no mérito, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas: 1. Julgue Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2009, que tem como responsável o Senhor Simão Pacheco Teixeira, Presidente da respectiva Câmara Municipal à época, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas). 2. Dê quitação ao responsável, Senhor Simão Pacheco Teixeira, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. 3. Faça as seguintes determinações à origem: a) Observe com maior rigor a Resolução 07/2002-TCE/AM, cumprindo o prazo de encaminhamento dos dados, via ACP, e informando todos os atos praticados pela municipalidade, inclusive todos os procedimentos licitatórios e contratos firmados; b) Encaminhe a este TCE/AM todas as informações acerca das contratações de pessoal firmadas pela municipalidade; c) Observe com maior rigor a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precipuamente no que diz respeito ao seu art. 55, § 2º e o art. 1º, da Resolução 06/2000-TCE/AM, com o fito de que a municipalidade encaminhe os Relatórios de Gestão Fiscal a este TCE/AM dentro do prazo; d) Observe atentamente as determinações constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 8.666/93, principalmente no que diz respeito ao art. 23, § 5º, o qual veda o fracionamento de despesa, buscando, junto à Prefeitura, meios de que os repasses mensais cubram as necessidades da Câmara sem o desrespeito ao artigo acima mencionado. 4. Faça a seguinte determinação à SECAMI: - Que na próxima inspeção *in loco* analise cautelosamente os itens 5, 8 e 9 do Relatório Técnico Conclusivo de n.º 440/10-SECAMI (fls. 726/728) e os itens 5 a 10 do Parecer Ministerial n.º 8629/2010-MP-ESB (fls. 732/734). 5. Determine o arquivamento dos processos anexos, quais sejam: Processo n.º 936/2010; e Processo n.º 938/2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2011.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 06.12.2010, relativa ao Processo n.3018/2009 do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, que trata da Prestação de Contas da parcela única do Convênio nº 11/2008, Responsáveis: Sr. José Lupércio Ramos de Oliveira e Nelson Mathias da Costa:



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 127, Pág. 8

ONDE SE LÊ:

Acórdão: Ilegal e regular a Prestação de Contas do Convênio. Multa aos responsáveis. Prazo para o recolhimento da multa. Recomendação ao atual responsável pela SEJEL. Julgar a revelia o responsável.

LEIA-SE:

Acórdão: Julgar ilegal o Convênio e irregular a Prestação de Contas. Multa aos responsáveis. Prazo para o recolhimento da multa. Recomendação ao atual responsável pela SEJEL. Julgar a revelia o responsável.

Manaus, 16 de março de 2011

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da Segunda Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2011

A Pregoeira designada pela Portaria nº 01/11- SEGER/TCE do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia 31/03/2011 às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial-Registro de Preços", tipo "menor preço por item", objetivando aquisições de gêneros alimentícios para atender às necessidades deste Tribunal de Contas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2011.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº004/2011 – SECAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. VALDECI RAPOSO E SILVA, Ex-Prefeito de Barcelos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 3472/2007, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2011 – SECAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO FERREIRA LISBOA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 1756/2006, em razão do despacho pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RIBAMAR CRUZ DE FARIAS, ex-Prefeito para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada nos autos do Processo nº 6300/1999, objeto da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 125/1997, firmado entre a SUSAM e a Prefeitura Municipal de Jutai, e que devidamente atualizada perfaz o valor total de R\$ 1.392,62 (mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), devendo encaminhar a esta Corte de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a documentação comprobatória, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, constante dos autos de nº 2630/2010.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2011.

VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA
Chefe da Divisão da DICREX



VOCÊ JÁ
COMBATEU
A DENGUE
HOJE?



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 127, Pag. 9

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL
BOLETIM ESTATÍSTICO - FEVEREIRO/2011

PROCURADOR	Processos remanescentes do mês anterior	Processos recebidos no mês		Processos examinados no mês				Processos pendentes de manifestação nos gabinetes
		DIST	RET.	Pareceres	Outras manifestações	Remessa sem manifestação	To tal	
Carlos Alberto S. de Almeida	0	5	22	11	8	8	27	0
Evanildo Santana Bragança	171	89	85	48	17	54	119	225
Fernanda C. Veiga Mendonça	360	83	74	178	16	127	321	196
Evelyn Freire de C. L. Pareja	57	94	107	147	5	66	218	40
Ademir Carvalho Pinheiro	377	92	52	198	2	74	274	247
Roberto C. Krichanã da Silva	75	100	22	64	7	26	97	100
Elizângela Lima C. Marinho	316	69	35	130	7	123	260	160
<i>João Barroso de Souza</i>	9	86	60	73	12	70	155	0
Ruy Marcelo A de Mendonça	172	99	80	172	73	91	336	15
Elissandra M. F. de Menezes	1	96	69	70	57	36	163	3
T O T A L	1538	1419		1091	204	975	1970	986

Manaus 15 de março de 2011.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral do Ministério Público Especial



Escola de Contas Públicas
Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 127, Pag. 10

COMPRAS EFETIVADAS NO MÊS DE FEVEREIRO – 2011 art. 16 da lei nº 8.666, de 21/06/99

VENDEDOR	TIPO DE MATERIAL	UNIDADE	QTDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
A O COELHO SOBRINHO ME - NE 0081, DE 04/02/2011.	Referente a aquisição de Material de Insufilme para este Tribunal de Contas como segue: Insufilme para a cobertura de vidro do Hall do prédio anexo	M²	132	55,00	R\$ 7.260,00
POLIPONTO E COMERCIO SERVICOS LTDA - NE 0079, DE 04/02/2011.	Aquisição de peça para a máquina Horadador II, CARIMBADOR, deste Tribunal de Contas, conforme segue: Placa Microprocessadora	und	02	1.586,00	R\$ 3.172,00
LUIZ GONZAGA AQUINO DE OLIVEIRA - NE 0084, DE 04/02/2011.	Referente aos serviços de execução de instalação e reinstalação de aparelhos de ar condicionado de diversos setores deste Tribunal de Contas.	und	01	2.750,00	R\$ 2.750,00
ZENITE INFORMACÃO E CONSULTORIA S/A - NE 0078, DE 04/02/2011	Referente a aquisição de Revistas Zenitel para este Tribunal, conforme segue: Revista Zenite de Direito Administrativo e LRF- IDAF; Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC;	und und	01 01	2.040,00 2.040,00	R\$ 2.040,00 R\$ 2.040,00
EDITORIA N D J LTDA - NE 0093, DE 08/02/2011	Referente a Renovação anual das assinaturas dos periódicos da Editora NDJ LTDA para este Tribunal, conforme segue: BDM – Boletim de Direito Municipal BDA – Boletim de Direito Administrativo BLC – Boletim de Licitações e Contratos	und und und	01 01 01	6.790,00 6.790,00 6.790,00	R\$ 6.790,00 R\$ 6.790,00 R\$ 6.790,00
A R RODRIGUES CIA LTDA - NE 0095, DE 09/02/2011.	Referente a aquisição de material Odontológico para este Tribunal, conforme segue: Broca diamantada nº 1090 Broca diamantada nº 1091 Broca diamantada nº 1092 Broca diamantada nº 1031 com INV Alcool comum 92,8º c/1Lt - Pring Bobina Termo Selante 250x30	und und und und und und	20 10 10 10 05 06	7,00 7,00 7,00 6,50 4,81 86,50	R\$ 140,00 R\$ 70,00 R\$ 70,00 R\$ 65,00 R\$ 24,05 R\$ 519,00
INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA - NE 0096, DE 09/02/2011.	Referente a aquisição de material Odontológico para este Tribunal, conforme segue: Broca Carbide FG NR 02 Broca Carbide FG NR 03 Broca Carbide FG NR 04 Broca Diam.3017Hi FG esf. Long	und und und und	06 10 06 10	5,60 5,60 5,60 4,65	R\$ 33,60 R\$ 56,00 R\$ 33,60 R\$ 46,50



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 16 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 127, Pag. 11

	Broca diamantada KG FG 1012	und	10	5,70	R\$	57,00
	Broca diamantada KG FG 1013	und	10	5,70	R\$	57,00
	Broca diamantada KG FG 1014	und	05	5,70	R\$	28,50
	Filme Radiol Periapical	und	01	180,00	R\$	180,00
	Hidróxido de Cálcio	und	01	4,20	R\$	4,20
BIODENTAL MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP - NE 0097, de 09/02/2011.	Referente a aquisição de material Odontológico para este Tribunal, conforme segue:					
	Anestésico s/vaso Mepivacaina 3%	und	05	38,91	R\$	194,55
	Ataque ácido em seringa	pct	20	2,67	R\$	53,40
	Banda matriz de aço n°5mm	pct	10	1,15	R\$	11,50
	Banda matriz de aço n°7mm	pct	15	1,15	R\$	17,25
	Luva p cx. c/ 100 und	cx	50	18,00	R\$	900,00
	Luva m cx. c/ 100 und	cx	01	18,00	R\$	18,00
	Pasta profilática	fr	01	4,70	R\$	4,70
	Cimento oxido fosfato de zinco pó	cx	02	6,30	R\$	12,60
	Cimento oxido fosfato de zinco líquido	cx	02	5,80	R\$	11,60
	Kit durafluor	kit	04	36,70	R\$	146,80
	Broca n°1111	und	10	4,00	R\$	40,00
	Flúor gel neutro	fr	05	3,50	R\$	17,50
	Flúor gel neutro Maquira	fr	05	4,30	R\$	21,50
DFC COM E REP DE PROD E EQUIP MED ODONT LTDA - NE 0155, de 21/02/2011.	Referente a aquisição de material para o setor odontológico deste Tribunal de Contas, conforme segue:					
	Mascara tripla com elástico	und	05	11,00	R\$	55,00
	Lençol de borracha	und	05	17,00	R\$	85,00
	Tiras abrasivas de aço 5mm	und	05	6,50	R\$	32,50
	Fixador c/475ml Kodak	und	04	9,70	R\$	38,80
	Filmito 40m	und	10	4,28	R\$	42,80
	Barreira gengival	und	03	32,00	R\$	96,00
	Compressa de gase	und	04	17,90	R\$	71,60
	IRM líquido inodon	und	01	9,90	R\$	9,90
	IRM pó - inodom	und	01	9,90	R\$	9,90
	Revelador frasco c/475ml Kodak	und	04	9,70	R\$	38,80
	Clorexidina 0,12% 500ml	und	05	9,98	R\$	49,90
	Resina Z 250 A3, 5-3m	und	01	119,00	R\$	119,00
	Resina Z 250 B3-3m	und	01	119,00	R\$	119,00
	Anestésico com vaso	und	03	55,00	R\$	165,00
LEX EDITORA S/A - NE 0151, de 21/02/2011.	Referente a renovação de assinatura de periódico LEX para esta Corte de Contas, conforme segue:					
	LEX Legislação Federal e Marginária - ano 2009 (12 vol.)	und	01	2.260,00	R\$	2.260,00
	LEX Jurisprudência do STF ano 2009 (12 vol)	und	01	2.260,00	R\$	2.260,00
	LEX jurisprudência do STJ e TRFS 2009 (12 VOL)	und	01	2.260,00	R\$	2.260,00
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A - NE 0152, de 21/02/2011.	Referente a aquisição de peças para os elevadores desta Corte de Contas, conforme discriminação abaixo:					
	Módulo MC04	und	01	1.614,47	R\$	1.614,47
	Sep sectoron p/uso móvel	und	01	3.152,80	R\$	3.152,80
	Fonte Sep Menco	und	01	914,96	R\$	914,96
	Contato Eletrico AC	und	01	1.789,95	R\$	1.789,95

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100